



Teorias da moralidade comum

- Teorias que se edificam sobre a ideia que existe uma moralidade comum.
- Há diversas regras básicas e obrigações morais que não derivam de imperativos categóricos nem de regras utilitaristas, por exemplo, “As ofertas generosas de amigos criam obrigações de gratidão”; “Devemos atuar com justiça”.



- As regras são definidas a partir do maior equilíbrio entre o que é certo e errado em determinado contexto o que obriga a distinguir

obrigações *prima facie* e obrigações reais



. Segundo W. D. Ross (1877-1971) existem 7 deveres *Prima Facie*:

- (1) Dever de fidelidade
- (2) Dever de reparação
- (3) Dever de gratidão
- (4) Dever de justiça e equidade
- (5) Dever de benevolência
- (6) Dever de auto-aperfeiçoamento
- (7) Dever de não-maleficência



- Quando decidir o que fazer, deve-se ponderar todos os deveres *prima facie* relevantes.
- Estes deveres, muitas vezes entram em conflito, pelo que

(Ross) Um ato X realizado pela pessoa P no tempo T é moralmente correto se e só se é o ato que melhor balança os sete deveres *prima facie* que podem ser aplicados pela pessoa P no momento T.



A ética das virtudes

- Enfatiza os agentes, sendo a questão do caráter a sua questão central.
- Deixa de situar a reflexão ética na obrigação, no dever.
- Destaca o papel da responsabilidade individual na acção – valoriza mais a disposição de cada pessoa para fazer o que é correto do que o esforço teórico de definição abstrata das ações que são corretas.



- **Virtude:** traço de caráter, manifestado nas acções habituais, que é bom uma pessoa possuir.
- As **virtudes morais** como aquelas que é bom todas as pessoas possuírem.
- As **virtudes como disposições** treinadas – o caráter virtuoso cultiva-se e torna-se parte integrante do indivíduo. Os motivos das ações também dever ser virtuosos.

Quadro 13 – Virtudes Morais Aristotélicas

Vícios (carência)	Virtudes (Meio-termo)	Vícios (excesso)
Cobardia Medo de todas as coisas.	Coragem (1115a 5 – 1115b 25) Bravura e confiança perante a expectativa de um mal; característica do homem que enfrenta e teme as coisas que deve, pelo motivo certo.	Temeridade Confiança excessiva em relação ao que é verdadeiramente temível; coragem simulada.
Intemperança Insensibilidade aos prazeres (vício quase inexistente).	Temperança (1115b 25 – 1119b 20) Harmonização do apetite por prazeres corporais com o princípio racional; característica do homem que aprecia com moderação os prazeres do tacto e do paladar.	Intemperança Subordinação da vontade racional aos prazeres de comer, beber e contacto físico; prioridade incondicional dada aos prazeres.
Avareza Deficiência no dar e excesso no tomar as riquezas; ganância.	Liberalidade (1119b 20 – 1122a 15) Disposição de carácter daquele que dá as suas riquezas; característica de quem dá com prazer os seus bens às pessoas certas, nas quantidades devidas.	Prodigalidade Esbanjamento das posses; característica daquele que arruína a si próprio.
Mesquinhez Resistência em gastar grandes quantias; sofrimento na dádiva.	Magnificência (1122a 15 – 1123a 30) Gasto de grandes quantias com bom gosto e de forma apropriada; característica de quem despense com sabedoria elevadas quantias em benefício da comunidade ou de si próprio.	Ostentação Gasto grandioso destinado à exibição de mau gosto e à extravagância.
Humildade Reduzido respeito por si próprio; autoprivação do que é merecido.	Magnanimidade (1123a 35 – 1125a 35) Disposição certa em relação à honra e à desonra; característica de quem se considera digno do que corresponde aos seus méritos.	Vaidade Pretensão excessiva de protagonismo; arrogância de uma dignidade da qual não está à altura.
Pacatez Inaptidão para mostrar indignação; insensibilidade e incapacidade de defesa.	Calma (1125a 35 – 1126b 10) Capacidade de manifestar cólera por motivos justos, com coisas e pessoas certas, somente como, quando e enquanto é devido.	Irascibilidade Encolerização exagerada e desajustada às pessoas e às circunstâncias; descontrolo emocional agressivo.
Despeito Insensibilidade e satisfação com o infortúnio alheio.	Justa indignação (1108a 35 – 1108b 5) Sensibilidade perante a má fortuna de alguém; característica de quem é solidário com o sofrimento alheio.	Inveja Sofrimento com toda a boa fortuna alheia.



Critério Ético: a conduta ética é reflexo do desenvolvimento de virtudes morais que constituem um bom caráter e que contribuem para uma “vida boa” (felicidade).

Logo, a felicidade alcança-se com atos virtuosos.



“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, pela sua origem ou ainda pela sua religião. Para odiar, as pessoas precisam de aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinada a amar. “

(Nelson Mandela)

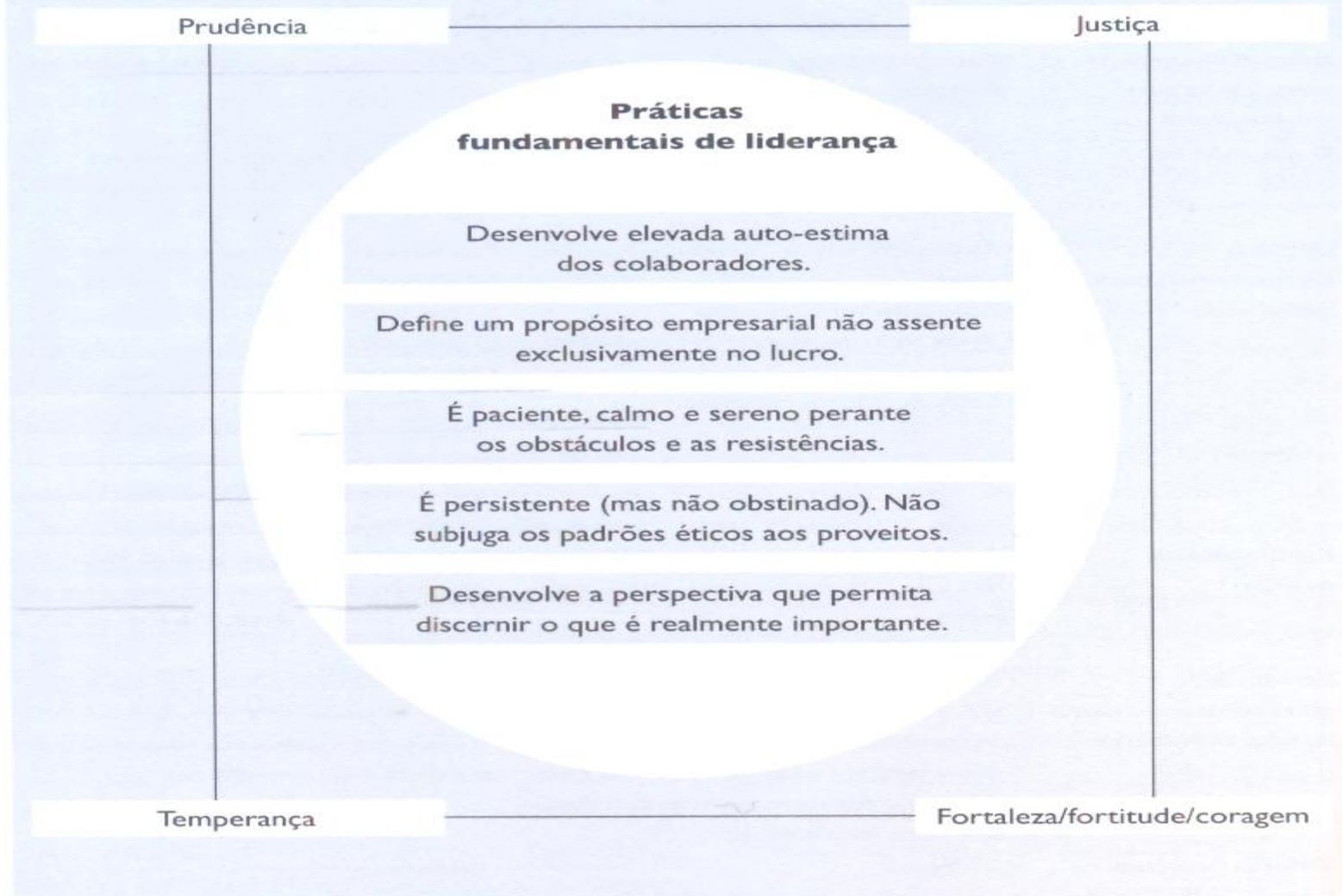


Exemplo de aplicação da ética das virtudes aristotélicas:

- A liderança transcendental

como uma liderança virtuosa,
como uma liderança ética.

Figura 2.1
Virtudes dos líderes afectando as práticas de liderança²⁶



Teorias dos direitos

- Estas teorias desviam a atenção de conceitos como valores, obrigações, deveres e passam a focar-se nos direitos - direitos de propriedade, direito ao trabalho, direito à greve, direito de privacidade, ...
- A existência de direitos universais.
- A sua utilização na avaliação das decisões éticas.



- O problema da hierarquia dos direitos:

necessidade de uma hierarquia, pois os direitos tal como as obrigações não são pretensões absolutas, mas sim pretensões *prima facie*.

Teorias da Justiça

- O conceito de justiça remonta a Aristóteles.
- Estas teorias abordam a forma como são atribuídos direitos e deveres na sociedade e como devem ser distribuídos os benefícios e os encargos entre os cidadãos.
- Procuram definir um critério do que é socialmente justo.



- As teorias da justiça podem ser classificadas como:

Teorias igualitárias ou Teorias da justiça como equidade

Teorias libertarianas

Teorias da Justiça como Equidade

- Fundamenta-se no pensamento de John Rawls (1921-2002)
- A sua teoria surgiu em 1971, *A Theory of Justice*, como alternativa aos princípios utilitaristas clássicos e baseou a sua **teoria da justiça social** na conceção kantiana de igualdade, e elegeu o contrato social de Rousseau e de Locke como método filosófico e matriz ética de referência.



- A teoria da justiça como concepção ética diferente do utilitarismo, PORQUÊ?

1 - segundo Rawls, a visão utilitarista da justiça não se preocupa com a forma como a utilidade é distribuída entre os indivíduos nem com a forma como eles a distribuem no tempo.

Aceitando a pluralidade dos sujeitos, Rawls procura definir princípios de justiça que regulem a vida em sociedades compostas por indivíduos com diversas concepções de *bem*.

2 – defende um critério de justiça prévio ao conceito de bem, enquanto os utilitaristas definem o conceito de bem previa e independentemente do conceito de justo (*justo* é o que maximiza o bem).

Princípios de Justiça Social

Primeiro Princípio - cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.



Segundo Princípio – as desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas de modo a que, simultaneamente:

- a) Redundem nos maiores benefícios possíveis para os menos beneficiados;
- b) Sejam a consequência do exercício de cargos e funções abertos a todos em circunstâncias de igualdade equitativa de oportunidades.



= A **sociedade justa** é aquela que é constituída por instituições justas que evitam a discriminação arbitrária na atribuição dos direitos e deveres básicos. Os **princípios de justiça social** constituem um critério de atribuição de direitos e deveres e de distribuição de benefícios e encargos que decorrem da cooperação social. =



Logo, Rawls defende

dispersão do capital e dos recursos, através das leis de sucessões e doações,
igualdade equitativa de oportunidades garantida pela formação e educação,
existência de instituições que defendem a liberdade política.



Teoria Libertariana da Justiça

- Fundamenta-se no pensamento de Robert Nozick (1938-2002)
- Escreveu o livro *Anarchy, State and Utopia* (1974) como resposta ao livro *A Theory of Justice* de John Rawls.



- Elementos centrais da teoria: o direito de propriedade e a liberdade individual.

- Requisitos subsidiários: aquisição original deve ter sido efetuada de forma justa e a transferência de bens entre indivíduos deve obedecer às mesmas exigências de justiça.



- A **sociedade justa** é aquela em que todas as aquisições e transferências são justas independentemente do padrão de distribuição. Neste sentido, os mais afortunados não têm obrigação moral de auxiliar os mais desfavorecidos. Trata-se de um ato voluntário.



A aplicação dos **dois princípios de justiça social** de John Rawls ao contexto empresarial

pode ser sistematizada da seguinte forma
(ver quadro seguinte)

Aplicando ao contexto empresarial

Empresa	<p>Instituição social e económica. Deve assumir a existência de um contrato social imaginário que condiciona a forma como a empresa se relaciona com a sociedade. Relação transparente com o mercado e com os parceiros económicos.</p>
Finalidade	<p>Adopção de estratégias , políticas e práticas que respondam com eficácia às expectativas sociais que justificam a sua existência.</p>
Responsabilidade Ética	<p>Dever moral que compromete a empresa para além do estrito fim lucrativo. A empresa deve aplicar parte da sua riqueza a causas que permitam melhorar a qualidade de vida dos menos favorecidos. Melhoria da expectativa dos seus trabalhadores em termos de carreira, programas de formação e expectativas de aumento salarial.</p>

Facetas da justiça na empresa

Facetas	Questão chave	Explicação
Distributiva	Os resultados distribuídos são justos?	Salários; classificação nas avaliações de desempenho; sanções disciplinares; aceitação/rejeição de candidatos a emprego; [...]
Procedimental	O processo usado para distribuir os resultados é justo?	Procedimentos usados nas subidas salariais, nos processos disciplinares, nos processos de recrutamento e selecção, [...]
Interaccional	O superior é justo com o colaborador?	Quando o decisor age com dignidade e respeito, oferece justificações às pessoas afectadas pelas decisões, considera os seus direitos, [...]